



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 4490/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2024**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

Registro de preços para aquisição de equipamentos a fim de repor o estoque do almoxarifado.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

Rua Esteves Júnior n. 395 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88015-905

CNPJ: 02.482.005/0001-23

Endereço eletrônico: <https://portal.trt12.jus.br/>

E-mail: [srp@trt12.jus.br](mailto:srp@trt12.jus.br)

Telefone: (48) 3216-4136

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) Fornecedor(es) se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de quantidades e preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES DO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

---

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima
3	Fogão Elétrico 2 bocas	5	15
5	Refrigerador tipo frigobar	5	10

---

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS**

---

As especificações do objeto, os preços e as quantidades registrados de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>1º Colocado - Itens 3 e 5</b>
Empresa: R.S. ELETRO LTDA. CNPJ nº: 34.887.479/0001-41
Endereço: Rua Manoel Lino de Jesus, nº 687 bairro: São Luiz Cidade: Lages UF: SC CEP: 88512-330 Telefone (49) 3019-0315 E-mail: contato@somalages.com.br
Representante: Israel Pucci Machado Pitz Silvério RG: 6936007 Emissor: SSP - SC CPF: 012.426.679-70

**ITENS REGISTRADOS**

Item	Descrição	Quant. Mín.	Quant. Máx	Valor Unitário (R\$)
3	<b>Fogão Elétrico 2 bocas</b> Compacto de mesa; Em aço inox; 2 bocas, funcionando individualmente; Potência mínima 2000W; Tensão de entrada: 220V (não serão aceitos equipamentos com trafo conversor de voltagem); Controle gradual de temperatura; Pratos com revestimento antiaderente; Diâmetro mínimo do prato, 150mm; Chave seletora de temperatura; Classificação de Energia "A"; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal; Embalado individualmente Marca/Modelo: Agratto FM-02 Inox	5	15	124,00
5	<b>Refrigerador tipo frigobar</b> Capacidade bruta entre 120 a 130 litros; Sistema de refrigeração por compressor; Gaveta de Gelo e Resfriamento; Cor Branca; Voltagem: 220 V; Selo de eficiência energética: Procel A; Possuir mínimo de 02 (duas) prateleiras; Possuir compartimentos (porta garrafas e/ou latas) e gavetas; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da emissão da Nota Fiscal; Embalado individualmente Marca/Modelo: MIDEA MRC12B2	5	10	1.100,00

**Não houve manifestação referente a cadastro de reserva.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

Será admitida a adesão a esta ata por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no [artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços constantes da ata serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos bens ou serviços;

§ 1º – O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ARP**

---

O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I. os quantitativos e os saldos;
- II. as solicitações de adesão; e
- III. o remanejamento das quantidades.

§1º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

§2º As quantidades previstas para os itens poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os participantes ou entre estes e órgão ou entidade não participante, observada a permissão e os limites para adesões se for o caso.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nos termos previstos no [artigo 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

---

### **CLÁUSULA DEZ - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

---

Os preços registrados poderão ser negociados nas situações e nas formas previstas nos [artigos 26 e 27 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

---

### **CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

---

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses e na forma previstas no [artigo 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

---

### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no [artigo 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

---

### **CLÁUSULA TREZE - DA CONTRATAÇÃO**

---

O signatário da ata de registro de preços será convocado para retirar a Nota de Empenho, que será previamente emitida e disponibilizada pelo Tribunal contratante, com a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários.

Nesta contratação, a Nota de Empenho é instrumento hábil e suficiente para substituir o instrumento de contrato para os devidos fins.

A execução se dará conforme previsto no Termo de Referência.

§1º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

§2º Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata, em que os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

---

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor signatário da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas abaixo.

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- b. não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de vigência da ata.
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a. praticar qualquer das infrações nas letras "a" a "c" do inciso anterior quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- b. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- c. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

III. Multa compensatória, estipulada em valor entre 0,5% e 30% sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações elencadas nos incisos anteriores, e poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas sanções.

§1º O licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas no item 14 - PENALIDADES do Termo de Referência.

§2º As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§3º Na aplicação das sanções definidas nesta Ata serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI nº 340/2022 do TRT 12ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2022 e disponível no endereço [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf).

§4º Compete ao gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

§5º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que ensejam o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

---

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis à matéria.

---

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

---

As especificações, obrigações, penalidades, prazos de entrega, forma e condições de execução, forma de pagamento, reajuste e revisão de preços e as demais disposições contratuais, que disciplinam as futuras contratações decorrentes deste Registro de Preços, constam consignadas no Edital do **Pregão Eletrônico 4490/2024** e do Termo de Referência, que ora integram esta Ata, assim como os termos da proposta, independente de transcrição.

---

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços no site <https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp>.

A critério da Administração poderá ser solicitada também a assinatura eletrônica diretamente no PROAD, por meio de acesso com nome de usuário e senha, com o uso de ferramenta disponibilizada pelo Tribunal na Internet.

---

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

---

O TRT 12ª Região, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato e divulgado no PNCP.

---

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

## **CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Além das disposições trazidas na presente ata de registro de preços, aplicam-se ainda o seguinte:

I. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

II. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, durante a vigência deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se a presente Ata de Registro de Preços, a qual, depois de lida, e assinada eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizada a partir da data da última assinatura.

**Contratante:**

**Contratada:**

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Israel Pucci Machado Pitz Silvério**  
**Representante Legal**  
**R.S. ELETRO LTDA**